

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 12, de 2022, oriundo da MPV nº 1.090, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.090, de 2021, o seguinte artigo 14, renumerando-se os demais:

“**Art. 14.** É assegurado aos estudantes inadimplentes junto ao Fies o parcelamento de seus débitos sem a cobrança de multas ou juros de qualquer natureza por atraso no pagamento de quaisquer parcelas de seus financiamentos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta à alínea b do inciso V do § 4º do art. Art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, conforme o art. 7º do PLV nº 12, de 2022, assegura aos estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias em 30 de dezembro de 2021, o parcelamento em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas.

Entendemos que o correto é que esse desconto dos juros e multas deva ser concedido a todos os estudantes inadimplentes junto ao Fies que venham a aderir ao parcelamento de seus débitos. Por esta razão, apresentamos esta emenda, certo de que a mesma contará com o apoio e aprovação dos membros do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

